



Parecer Técnico DIAS nº 03/2024

Florianópolis, 15 de abril de 2024

Assunto: Faturamento de Laqueadura Tubária quando realizada na mesma internação do parto.

Resposta ao PSES 85439/24 (origem PSES 243913/23) em relação a codificação para fins de faturamento do procedimento de Laqueadura Tubária quando realizado junto ao parto normal ou cesariana de alto risco.

Considerando os códigos contemplados na Tabela SIGTAP/SUS:

03.10.01.003-9 - PARTO NORMAL

03.10.01.004-7 - PARTO NORMAL EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO

04.09.06.031-3 - LAQUEADURA TUBÁRIA NA MESMA INTERNAÇÃO DE PARTO NORMAL

04.11.01.003-4 - PARTO CESARIANO

04.11.01.002-6 - PARTO CESARIANO EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO

04.11.01.004-2 - PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBÁRIA

04.09.06.018-6 - LAQUEADURA TUBÁRIA

Considerando a Lei nº 14443/2022 em seus Art. 9º e 10º:

“ Art. 9º...§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.” (NR)

... Art. 10º ...I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

...§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.”

Considerando a consulta ao Ministério da Saúde que esclarece a DIAS que no código 04.11.01.004-2 - PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBÁRIA contempla o parto cesariana de alto risco, uma vez que relaciona os CIDs de alto risco.

Conclui-se que:

1. Na via de parto cesariana cabe o lançamento no código único 04.11.01.004-2 - PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBÁRIA, seja ou não alto risco, uma vez que código que já contempla o incremento do alto risco para os hospitais habilitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

2. Na via de parto normal seja 03.10.01.003-9 - PARTO NORMAL ou 03.10.01.004-7 - PARTO NORMAL EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO cabe a abertura de uma segunda AIH para lançamento do procedimento de laqueadura com o código 04.09.06.031-3 - LAQUEADURA TUBÁRIA NA MESMA INTERNAÇÃO DE PARTO NORMAL.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.